



TC 003.047/2014-8

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO

**Responsável:** Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito de São Valério/TO (Gestão: 2009-2012).

**Procurador/Advogado:** não há

**Responsável por sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação inicial

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do INCRA em Tocantins/Ministério do Desenvolvimento Agrário, em desfavor do senhor Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito de São Valério da Natividade/TO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 9.000/2009 (peça 1, p. 109-127), celebrados entre aquele ministério e a referida administração municipal, tendo por objeto a “recuperação de 105,554 km de estradas vicinais, com obras de artes correntes, sendo 27,919 km no Projeto de Assentamento Progresso 2 e 77,645 km no Projeto de Assentamento São Luiz, localizados no município de São Valério da Natividade/TO, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 101-107), nos valores originais de R\$ 138.959,91 (Concedente) e R\$ 8.201,76 (Conveniente), com vigência entre 30/12/2009 e 28/06/2011.

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foi transferido em 31/12/2010, através da Ordem Bancária 2010OB802842.

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Notificação INCRA/SR-26/G/n. 463	24/11/2010	Notificação alertando solicitar aditamento de prazo e regularizar situação no Cadastro Único de Convênio-CAUC, tendo em vista a proximidade de encerramento da vigência
Notificação INCRA/SR-26/G/n. 496	15/12/2010	Notificação alertando regularização no CAUC, sob pena de não firmar aditivo de prazo e nem repassar recursos do convênio

Notificação 26/G/n. 187	INCRA/SR-	8/6/2011	Solicitação para Ente fundamentar o atraso das obras e comprovar o que foi executado, para subsidiar análise da prorrogação do prazo
Notificação 26/G/n. 284	INCRA/SR-	8/7/2011	Comunicação sobre finalização da parceria; inadimplência no CAUC; impossibilidade de repasses e a obrigação de apresentar prestação de contas, em até 60 dias
Notificação 26/G/n. 232	INCRA/SR-	5/6/2012	Notificação para inserção, no prazo de 15 dias, dos dados da prestação de contas no SICONV, sob pena de instauração de TCE.

4. A Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins – SR/26 emitiu o Relatório do Tomador de Contas Especial n. 01/2013 (peça 2, p. 91-109), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 138.959,59, sob a responsabilidade do senhor Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito do município de São Valério da Natividade/TO.

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria n. 1.773/2013 (peça 2, p. 117-119), concluindo que o senhor Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito do município de São Valério da Natividade/TO, encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 185.188,83, até a data de 5/8/2013, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria n. 1.773/2013 (peça 2, p. 121), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n. 1.773/2013 (peça 2, p. 122) e Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 126).

## EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial fora instaurado tendo em vista que o responsável em epígrafe foi omissor no dever de prestar contas dos recursos do convênio citado acima, estando, por isso mesmo, sujeito à imputação de débito pelo respectivo valor, uma vez ter descumprido a Portaria Interministerial n. 127, de 29/5/2008, em seu artigo n. 56, no que tange à obrigação de apresentar a prestação de contas inerente a recursos públicos federais repassados a ente municipal, *in casu*, em que pese as muitas notificações que lhe foram enviadas.

## CONCLUSÃO

7. Considerando as constatações de irregularidades na execução do convênio em tela, descritas no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelo responsável ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

8. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico”, item “6”, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito do município de São Valério da Natividade/TO, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

9.1 realizar a citação do senhor Davi Rodrigues de Abreu (CPF: 625.790.371-87), ex-prefeito do município de São Valério da Natividade/TO, com fulcro na Portaria nº 001/2007-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 138.959,91 (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente a partir da data de 31/12/2010 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

**Ato impugnado:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos por conta do Convênio CNV/TO/9.000/2009, celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a prefeitura municipal de São Valério da Natividade/TO, caracterizada pela omissão no dever de prestar contas dos recursos, cujo objeto era a “recuperação de 105,554 km de estradas vicinais, com obras de artes correntes, sendo 27,919 km no Projeto de Assentamento Progresso 2 e 77,645 km no Projeto de Assentamento São Luiz, localizados no município de São Valério da Natividade/TO.

**Dispositivos violados:** art. 56 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008.

9.2 informar ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À consideração superior.

SECEX/TO, em 22 de abril de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Cicero Santos Costa Junior  
AUFC – Mat. 2637-9